

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº126/2025 – PMTF/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025 – PMTF/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E A EMPRESA CAVALCANTE E MATOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.212.908/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, e a empresa **CAVALCANTE E MATOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.335.260/0001-02, Insc. Estadual nº 12.418.711-0, localizada na Rua Edisio Silva, nº 415, Bairro Centro, CEP nº 65.800-000, Balsas – MA, representada pelo Sr. **DOUGLAS PEREIRA**, portador do RG nº 213543020028 e inscrito no CPF sob o nº 012.514.933-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 13/2025-PMTF-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 16/2025-PMTF-MA, Processo Administrativo nº 83/2025 - PMTF-MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas e roupas mortuárias, serviços de ornamentação, higienização e embalsamento de corpos, tanatopraxia e traslado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tasso Fragoso-MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste contrato, em conformidade com os itens/lote registrados na **Ata de Registro de Preços nº 13/2025-PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser realizados sob demanda, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a emissão da O.S. (Ordem de Serviço).

Parágrafo Primeiro - Feitas as solicitações, os serviços deverão ser atendidos **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, a contar da emissão da O.S. (Ordem de Serviço), sendo que o atendimento deverá ser feito no local indicado na Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá fazer o traslado do corpo em veículos próprios e adequados no perímetro especificado na O.S. (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

3.1. O objeto será recebido na forma prevista no inciso I, “b”, do art. 140, da Lei 14.133/2021, dispensando o recebimento provisório nas hipóteses previstas na alínea “a” do mesmo art.

I - Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços e sua consequente aceitação.

Parágrafo Único - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

4.1. Visando o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar os serviços conforme especificações da Ata de Registro de Preço, e em consonância com este Contrato no local especificado pela Contratante.
- b) Executar o objeto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no **prazo máximo de 01 (uma) hora** após a solicitação.
- c) O transporte, os materiais e a preparação do corpo correrão por conta exclusiva da empresa, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- d) No tocante aos produtos a serem utilizados na prestação dos serviços (preparação dos corpos - Tanatopraxia), fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade;
- e) Efetuar o transporte do corpo/urna do local do falecimento (Residência /Região /Capela Mortuária) até o cemitério do Município de Tasso Fragoso -MA.
- f) Disponibilizar plantão 24 (vinte e quatro) horas à disposição da CONTRATANTE.
- g) Disponibilizar linha telefone e funcionários aptos para pronto atendimento.
- h) A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente, todas as disposições legais pertinentes, em especial as normas da Vigilância Sanitária local.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução dos serviços.
- j) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- l) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- m) Emitir Nota Fiscal, de acordo com serviços efetivamente executados em conformidade com as exigências legais e contratuais;
- n) Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes deste contrato a ser assinado entre as partes;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância as normas legais e regulamentais aplicáveis e, inclusive as recomendações aceitas pela boa técnica.
- p) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os equipamentos de proteção individual (EPI), quando for o caso
- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciária, tributária, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- r) Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais.
- b) Fornecer a **CONTRATADA** Ordem de Serviço e todas as informações e detalhes indispensáveis à perfeita realização dos serviços, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços e neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Nota Fiscal/Faturas à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando for o caso, para as providências cabíveis;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 302.240,00** (trezentos e dois mil e duzentos e quarenta reais), já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito no prazo de até 30 (**trinta**) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Servidor competente da Contratante designado para este fim.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre os serviços efetivamente executados e entregues.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

Parágrafo Quarto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo Quinto - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Sétimo - No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos de que dispõe o art.107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço contratado dos serviços em conformidade com a ata de Registro de Preços não será reajustado durante o prazo de sua vigência. Ultrapassado o interregno de 01 (um) ano, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

Parágrafo Único - Competirá à CONTRATADA demonstrar em planilhas de custos e informações de mercado a necessidade de eventual reajuste, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de contrato, que poderá ser apreciado pela CONTRATANTE. Não havendo acordo, qualquer parte poderá rescindir o Contrato, sem aplicação de multa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO

Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS

Ação

Função: 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Sbfunção: 244

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-049

08.244.0009.2-049 - Atividades de Benefícios Eventuais, Segurança Alimentar, Moradia e Outros Benefícios

Natureza da Despesa

3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos

1 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo nº 5 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

s) Para as infrações previstas nos **itens I, II e III “caput”**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

t) Para as infrações previstas nos **itens IV; V; VI; VII e VIII “caput”**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens I, II e III “caput”**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Municipal, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens IV; V; VI; VII e VIII “caput”**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens I, II e III “caput”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

13.1. Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

II -Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. No contexto da contratação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas funerárias, mortalhas e traslado pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, é essencial identificar os impactos ambientais associados a essa atividade. Os principais impactos envolvem o descarte inadequado de materiais, como urnas e embalagens, que podem gerar resíduos sólidos não recicláveis, além do consumo de recursos naturais durante a produção e transporte desses itens.

17.2. Outro impacto se relaciona ao consumo de energia durante a fabricação e transporte dos produtos funerários. Medidas mitigadoras devem incluir a escolha de fornecedores que utilizem processos produtivos eficientes e sustentáveis, com certificações de eficiência energética. Além disso, é recomendável a aquisição local de urnas e mortalhas, reduzindo a necessidade de longos deslocamentos e, conseqüentemente, as emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte.

17.3. É de vital importância incluir requisitos de sustentabilidade, como o uso responsável de recursos, práticas de baixo consumo energético e compromisso com a logística reversa. Essas ações não apenas contribuem para a redução dos impactos ambientais, mas também promovem uma cultura de respeito e dignidade aos enlutados, refletindo um compromisso ético da administração pública com a preservação ambiental e o bem-estar da comunidade.

CLAÚSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VINTE – DAS PRERROGATIVAS

20.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbira a Contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, indispensável para sua eficácia, sem prejuízo de outras publicações.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso - MA, 30 de setembro de 2025.

KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal

DOUGLAS
PEREIRA:0125

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
PEREIRA:01251493360
Dados: 2025.09.30
19:04:30 -03'00'

CONTRATADA

1493360

CAVALCANTE E MATOS LTDA

CNPJ: 06.335.260/0001-02

DOUGLAS PEREIRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF N°


066.013.133-96

CPF N°


982.999.353-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	URNA SIMPLES INFANTIL 0.60MT	MADEFERRO	Un	7	R\$ 440,00	R\$ 3.080,00
2	URNA SIMPLES INFANTIL 0.80 MT	MADEFERRO	Un	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
3	URNA SIMPLES INFANTIL 1.00 MT	MADEFERRO	Un	3	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
4	URNA SIMPLES INFANTIL 1.20 MT	MADEFERRO	Un	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
5	URNA SIMPLES INFANTIL 1.40 MT	MADEFERRO	Un	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
6	URNA MORTUÁRIA DO TIPO PADRÃO (simples) 1.90 MT X 0.60 MT COM VISOR E ENVERNIZADA.	MADEFERRO	Un	50	R\$ 1.230,00	R\$ 61.500,00
7	URNA GORDA COM VISOR 2,10 Mt (especial)	MADEFERRO	Un	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
8	ROUPAS MORTUÁRIAS INFANTIL (FEMININA E MASCULINA)	DEVID-CONFECÇÕES	Un	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
9	ROUPAS MORTUÁRIAS ADULTO (FEMININA E MASCULINA)	DEVID-CONFECÇÕES	Un	50	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
10	ORNAMENTAÇÃO COM FLORES ARTIFICIAIS	RENASCER	Un	50	R\$ 310,00	R\$ 15.500,00
11	TANATOPLAXIA	PROPRIA	Un	30	R\$ 1.210,00	R\$ 36.300,00
12	EMBALSAMENTO	PROPRIA	Un	20	R\$ 1.510,00	R\$ 30.200,00
13	HIGIENIZAÇÃO DE CORPO	PROPRIA	Un	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
14	TRANSLADO KM RODADO	PROPRIA	KM	25000	R\$ 3,55	R\$ 88.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 302.240,00

DOUGLAS
PEREIRA:0125149
3360

Assinado de forma digital por
DOUGLAS
PEREIRA:01251493360
Dados: 2025.09.30 19:04:43
-03'00'